



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Ao iniciar esta sessão, registro com pesar o passamento, no último domingo, do Professor Roberto Araújo de Oliveira Santos, meu confrade da Academia Nacional de Direito de Trabalho, Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região. Foi um jurista de escol, economista, conferencista, professor universitário, autor de uma vasta literatura jurídica, inclusive de uma obra clássica: ‘A História Econômica da Amazônia’. Lembro que Sua Excelência desenvolveu uma atuação exemplar ao tempo em que presidiu o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, levando a cabo, de forma equilibrada e inteligente, uma execução difícilíssima que se arrastava há muitos anos contra a Santa Casa de Belém. Mas deixou Sua Excelência, sobretudo, uma marca indelével como juslaboralista e como estudioso, quer das questões atinentes ao Direito do Trabalho, quer das questões relativas à Economia e à Sociologia. Foi um dos maiores Magistrados do Trabalho da história da nossa Instituição. Por isso, proponho um voto de profundo pesar e a comunicação à Excelentíssima Família, na pessoa da viúva, Dr.^a Elizabeth Santos”. Com a adesão do Ministério Público do Trabalho e dos Advogados presentes, nas pessoas do Dr. José Alves Pereira Filho e do Dr. Victor Russomano Júnior. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: “Consigno um voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Manoel Arízio de Castro, ocorrido ontem, em Fortaleza. Sua Excelência ingressou no Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regional do Trabalho da 7.^a Região em 1976 e, na forma da lei, presidiu aquele Tribunal, em face do rodízio exigido pela lei, em três oportunidades. O Doutor Arízio era uma figura simpaticíssima e, acima de tudo, um operoso e devotado Magistrado da Justiça do Trabalho. Abraçou esta Instituição com muito amor, com muito espírito público e deu o máximo de si até os últimos dias para cumprir estritamente os deveres inerentes ao cargo. Mesmo doente, comparecia às sessões e despachava com absoluta pontualidade os seus processos. Quero transmitir um voto de profundas condolências à digníssima família, na pessoa da Dr.^a Gabriela, sua esposa, e também na pessoa de seus filhos Manoel e Renato. Com adesão do Ministério Público do Trabalho e também dos Advogados aqui presentes, consigna-se, à unanimidade, o voto de profundo pesar pelo passamento deste ilustre Magistrado e homem público, Desembargador Manoel Arízio de Castro”. O Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen registrou: “Ao tempo em que me associo à manifestação de pesar de Vossa Excelência, eu gostaria de registrar o fato de que, em correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região, constatei que Sua Excelência o Desembargador Arízio, até quando a saúde o permitira, lá estivera presente. Só ao final, quando a doença se estendera demasiadamente é que se afastara e fora substituído por um Juiz Convocado. Em conversa com os colegas, porque não tive a honra de conhecer Sua Excelência pessoalmente, eu soube de sua dedicação ao Tribunal Regional do Trabalho, sempre com a predisposição de dar o melhor de si para o engrandecimento do Judiciário do Trabalho”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: “É unânime, portanto, o voto de pesar pelo passamento do Desembargador Manoel Arízio de Castro”. O Doutor Victor Russomano Júnior registrou: “Rapidamente, aproveitando o tempo que me caberia, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, o colendo Tribunal e esta egrégia Seção pelos trabalhos desenvolvidos no decorrer do semestre, desejando a Vossas Excelências um merecido descanso, embora relativo, no decorrer do mês de julho. Faço-o, Senhor Presidente, porque, neste semestre, houve uma circunstância excepcional. Tenho repetido que é um privilégio atuar neste colendo Tribunal, sob a Presidência de Vossa Excelência. Neste semestre, tive um daqueles momentos - ao longo de trinta e dois anos que estou completando de advocacia neste colendo Tribunal -, em que este colendo Tribunal, esta egrégia Seção e um Magistrado que a compõe agigantam-se; agigantam a Magistratura Trabalhista, a Magistratura em geral. Numa hipótese controvertida, sim, como são, na maioria das vezes, as questões jurídicas, demonstrando conhecimento, fundamento, precisão e firmeza, que, não obstante, foi destrutado e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afrontado um integrante desta egrégia Seção, o Ministro Caputo Bastos, mostrando essa firmeza, correção, enfrentando as críticas precárias e sem conhecimento prévio, agigantou-se como Magistrado. Tenho orgulho, é um privilégio atuar neste colendo Tribunal, mas há alguns momentos em que esse orgulho aumenta e ressalta. Este semestre foi um desses. Cumprimento a egrégia Seção e Vossas Excelências”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: “Agradecemos as palavras gentis e generosas do Dr. Victor Russomano Júnior, que somente nos incentivam e estimulam a prosseguir nessa mesma senda do cumprimento estrito do nosso dever”. Com a palavra o Excelentíssimo Ministro Caputo Bastos: “Vossa Excelência me permite apenas trinta segundos, pois a emoção tomou-me de conta, e seria difícil proferir qualquer palavra. Já que foi mencionado, eu queria dizer que cumpri a minha missão de julgador, e o aprendizado vem ao longo de todos esses anos, convivendo com Vossas Excelências Repito, diariamente, o aprendizado é permanente, lendo as decisões de Vossas Excelências e nas conversas informais, procuro sempre aprender essas lições. Se acerto ou me equivoco, faz parte do ser humano, sem pretender acertar sempre. Reconheço os meus equívocos, e não tenho nenhum problema em rever as minhas posições. Dessa forma, acho que os cumprimentos destinam-se a todos os Ministros que têm demonstrado um Tribunal de vanguarda, preocupado, também, com a sua responsabilidade social de enxergar a sociedade e proferir decisões sempre adequadas à solução desses conflitos sociais. Fiquei bastante emocionado e agradeço, pelo menos, no que toca a minha pessoa. Muito obrigado ao Dr. Victor”. Compareceram à Sessão estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana - PR, acompanhados pela professora Viviane Cristina Rodrigues Cavallini. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 184-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Selma Santos de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 56-22.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Jorge Augusto Santos da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 403-23.2011.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Florisvaldo Anunciação de Lima, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 474-25.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eliana Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para rejeitar a preliminar de decadência, afastar a declaração de extinção do processo com resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na instrução e julgamento da presente ação rescisória, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 1502-66.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Lisete Maria Chaves de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Réu: Banco Itaubank S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$253,74, de cujo recolhimento é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Obs.: Falou pela Autora o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. **Processo: AR - 2653-67.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Espólio de Valter Soares Neves e Outros, Advogado: Dr. Walter Von Marées, Advogado: Dr. Leonardo Von Marées, Réu: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas de R\$22.394,44, pelos autores, de cujo recolhimento eles são isentos, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Obs.: Falou pelos Autores o Dr. Walter Von Marées e pelo Réu, o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROAG - 10500-98.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 14443-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Carlos Senciarelli, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10900-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dra. Daniela Manetti Mesquita, Recorrido(s): Euclides Alves Cabral, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 97200-78.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de desconstituição do acórdão nº 27.648/05 e negar provimento ao apelo quantos aos demais temas. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: prosseguindo no exame da matéria,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanhar o voto divergente dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira, no sentido de afastar a deserção da ação rescisória e determinar o prosseguimento do julgamento do recurso ordinário. Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanharam o voto da Exma. Desembargadora Convocada e dos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Manus, no sentido de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Reclamante nas contrarrazões ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hermes Zaneti, patrono da Recorrente.

Processo: RO - 22700-74.2007.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Mário Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Recorrida.

Processo: RO - 231600-91.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Roberto Tavares Meireles e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Por unanimidade, condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelos Autores, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Obs. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: AR - 4393-60.2011.5.00.0000 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Luzia do Carmo Pratti Correa, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas, no importe de R\$1.000,00, e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, pela autora, de cujo recolhimento é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: AR - 5353-16.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Gilberto Marcos Barbosa, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento de mérito; julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RO - 595-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sérgio Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Pedro Bittencourt Rebouças, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): T.W. Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 700-20.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Francisco Mário da Silva, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): Município de Mossoró, Procurador: Dr. José Anselmo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1200-09.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Deeke Editora Gráfica Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlo Renato Borges, Recorrido(s): Fábio Alves dos Santos Silva, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas da Segunda Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED- RO - 5370-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Vicente Martins Moliterno, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Advogado: Dr. Omar Verpa Al Hage, Embargado(a): Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: ED-ED-RO - 26400-54.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Humberto Luís Soares Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Advogada: Dra. Yara da Costa Ireland, Embargado(a): Wagner dos Santos Bezerra, Embargado(a): Global Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 72800-97.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrente(s): Luiz Antônio Santos Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e do recurso adesivo do réu e, no mérito, negar provimento ao apelo adesivo do réu e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor, apenas para fixar o valor da causa no importe de R\$ 27.138,68 (vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) e reduzir as custas processuais para o montante de R\$ 542,78 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), ficando o autor autorizado a pleitear a restituição da quantia recolhida a mais, perante a Receita Federal. **Processo: AgR-ROAR - 76800-65.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Bassi Peres, Agravado(s): Lucilene Nunes Chaves, Agravado(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 136400-37.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Recorrido(s): Antônio Carlos da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: RO - 146900-95.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Regiane Benetti Teixeira, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Recorrido(s): Joaquim Basílio de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida de Sueden S.A., Síndico: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED- AgR-ED-ED-RO - 168500-10.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho

Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-Ag-RO - 400300-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eduardo Germano Dresch, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues Morey, Embargado(a): Luiz Fernando da Silva Cherutti, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1054500-08.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gilzete Clementina da Silva, Advogada: Dra. Fábiana Coelho Broca, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 1067700-58.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): Luiz Nascimento, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Recorrido, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1259301-90.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vivian Tavares Paula Santos de Camargo, Advogada: Dra. Vivian Tavares Paula S. de Camargo, Recorrido(s): Ronise Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para deferir à Agravante os benefícios da justiça gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais e, afastada a deserção, determinar o processamento do recurso ordinário, deliberando-se, de pronto, a conversão do julgamento do recurso ordinário para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 1274600-34.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Recorrido(s): Evandro Celso Messias, Advogado: Dr. Maurício Xavier, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 1334500-84.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Stuchi, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO -526-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda. (Atual Razão Social da Aventhis Pharma Ltda.), Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Vinícius Borges Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança, assegurando à Executada-Impetrante o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução definitiva que se processa na reclamação trabalhista nº 0138600-84.2004.5.05.0005. Por unanimidade, determinar a restituição à Impetrante do saldo remanescente objeto de penhora pelo sistema BacenJud. **Processo: RO - 1028-84.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TSM Telecomunicações do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Recorrido(s): João Leal D'Andréa, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: RO - 10551-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rolf Petermann, Advogado: Dr. Rolf Petermann, Recorrido(s): George Costa Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. **Processo: ED-RO - 11-56.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Anna Luíza Salzano Leite - (Assistida por sua genitora Maria do Socorro Salzano Leite), Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): Luiz Guilherme Salzano Leite, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): Luiz Lima Leite, Advogado: Dr. Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Embargado(a): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José de Souza Lima Fornellos, Embargado(a): Pedro Erivanilson da Silva, Advogado: Dr. Márcio Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chaves, Embargado(a): Ricardo Coelho Neves, Embargado(a): Nancy Maria Maranhão Neves, Embargado(a): Construtora MDR Ltda., Embargado(a): Construtora Arruda Neves Ltda., Embargado(a): MCR Comércio e Distribuição de Materiais de Limpeza Ltda., Embargado(a): Prato Farto Comércio Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 66-07.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco BGN S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Carla Maria de Assis Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-Ag- RO - 185-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AIRO - 251-29.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): George Benjamin Paes Rooke, Advogado: Dr. Marcos Facio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. **Processo: RO - 1417-15.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco de Assis Simão Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, suscitar de ofício a preliminar de extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Orientação Jurisprudencial n.º 76 da SBDI-2. Custas invertidas. **Processo: ED-ED-RO - 1579-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Outra, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Embargado(a): Erisnaldo José Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 1736-31.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gina dos Santos, Advogada: Dra. Giovanna Geisa Gomes Assis, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 2000-44.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo César Albuquerque Alves, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Recorrido(s): Ebrave - Empresa Brasileira de Administração e Venda Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Recorrido(s): Grupo Falcão Negro S/S Ltda., Recorrido(s): K&k Alarmes Monitorados Ltda., Recorrido(s): Jair da Silva Drapczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 2630-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Embargado(a): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda., Embargado(a): Paulo Henrique Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 5549-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco de Assis Xavier de Souza, Advogado: Dr. Eledir Guetten de Oliveira Melo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 13944-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Jeferson Alex da Silva, Advogado: Dr. Mateus Leonardo Conde, Recorrido(s): Castro & Morais - Aparelhos Terapêuticos Magnéticos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de determinação de averbação de tempo de serviço, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 68-2008-079-15-00-0. **Processo: RO - 41500-72.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Faculdade de Música do Estado do Espírito Santo - Fames, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 42100-37.2006.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valter Domingos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Willian de Almeida Brito Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: RO - 175200-10.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cléia Rosa Casagrande Salcedo, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Autora, para julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional da 4.^a Região (a fls. 428/442), por violação do art. 7.^o, inciso XXVI, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento do auxílio cesta-alimentação; julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Ré, em face da procedência do pedido de rescisão. Custas no importe de R\$110,56 (cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.528,20), a cargo da Ré, que deverá arcar também com os honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-RO - 203100-20.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Antônio Gabriel de Carvalho da Silva Xavier e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 327486-17.1996.5.11.5555 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marilúcia Silva de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dando prosseguimento ao exame do Recurso Ordinário, nos termos em que determinado pelo Supremo Tribunal Federal, dar provimento ao Recurso Ordinário para rescindir o acórdão n.º 1.794/93 (legível a fls. 514/516), prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região, por violação do art. 5.^o, XXXVI, da Constituição Federal e, proferindo novo julgamento, indeferir os pedidos dos reajustes relativos ao Plano Bresser e Verão e, quanto às URPs de abril e maio de 1988, reconhecer a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 79 da SBDI-1. **Processo: ED-RO -1074600-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Vera Lúcia Uchoa Bernal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alexandre Romero da Mota, Embargado(a): Epifanio Nito da Nobrega, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 1179400-68.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nossa Barão de Duprat Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Agenor Teodoro Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. **Processo: ED-ED-ReeNec e RO - 1277000-84.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Maria Angela Cantero Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1348300-48.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Recorrido(s): Patriopan - Padaria e Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): Mário Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: ED-RO - 35-51.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Enivaldo Santos da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Santos Vilaça, Embargado(a): Mineração Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 107-22.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): Márcia Cristina Dib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RO - 155-57.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alan de Castro Dayube, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Recorrido(s): Edjane dos Santos Anunciação, Recorrido(s): C.M.P. - Clínica Médica e Pediátrica Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, e cassar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0007700-12.2007.5.05.0133, determinando o cancelamento da penhora que recaiu sobre os vencimentos recebidos pelo impetrante, bem como a liberação da quantia já bloqueada. **Processo: RO - 187-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Orlando Moraes da Hora, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Roberto Levy Bastos Manatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 463-78.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eduardo Pires de Souza, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 688-16.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Francisco Mariano, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Embargado(a): Condomínio Edifício Ondina Apart Hotel Residência, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1303-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): Cristina Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1388-40.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Willian da Silva Amaral, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-CauInom - 8856-45.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Orlando Moraes da Hora, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material e afastar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 131 desta Subseção, mantendo-se a improcedência da pretensão cautelar, pelos fundamentos acima expostos. **Processo: RO - 16083-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Madal Palfinger S.A., Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): Juscelino Cardoso de Candido, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 20463-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande dos Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Embargado(a): Audrei Borges Souza e Outro, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 30600-30.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jorge Moreira, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): R. Pizeta e Cia Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para conceder ao embargante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 62600-49.2006.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rosângela Maria Pinto de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 120500-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Heliana Maria Ribeiro Santos e Outros, Advogada: Dra. Ângela Giovanna Viggiano, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1036500-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Flávia Bohone, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora, para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista 0022/2006-026-02-00.5, e, em juízo rescisório, determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Honorários advocatícios e custas processuais a cargo da recorrida, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado, libere-se à autora o depósito prévio realizado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1284200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45.2009.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Embargado(a): Carlos Manuel Valinas Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 5544900-40.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Espólio de Manoel Reis e Outro, Advogado: Dr. Wilson Alberto Pestana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 781-49.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Erlânia Pereira Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 850-27.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Linave Luiz Ivan Navegação Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Recorrido(s): Manoel Viegas Pureza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1409-38.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marianalva Silva Jesus, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1419-82.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Heliakim França Batista, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1426-74.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisca Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1429-29.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Francisco Rômulo Araújo Pinto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1434-51.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Irlando da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 4000-28.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Embargado(a): Francisco das Chagas Paz, Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10896-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Demar da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pereira de Magalhães, Recorrido(s): Aliança Metalúrgica S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11989-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tatiana de Cassia Vedovelli dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Recorrido(s): Hugulino Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Chrystian Monteiro Beserra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 64200-61.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Inocêncio Baptista, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 136900-34.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): Maria Cícera Galvão, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município-autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1267900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

08.2009.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Agostino Visentini, Advogado: Dr. Cristiano Luisi Rodrigues, Embargado(a): Maria de Fátima Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Embargado(a): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1300400-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sandoval Matias de Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Recorrido(s): Sabrico S.A., Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do impetrante ao benefício da justiça gratuita, razão pela qual fica isento do recolhimento das custas processuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho